



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0000833-18.2024.5.13.0025

No dia 14 de outubro de 2025, em cumprimento ao Mandado de Avaliação e Penhora a mim distribuído (ID 97dacac), realizei a constrição de bens da(o) demandado(a) **JL COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA.**, cuja dívida executada é de R\$ 3.841,76 (três mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

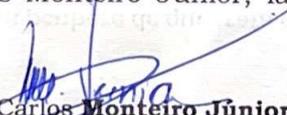
01 um) freezer horizontal Fricon, 411 litros, com tampa de vidro. Em regular estado de conservação. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

01 um) balcão vitrine, em aço inox, sem marca aparente, em bom estado de conservação. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

01 um) freezer horizontal Fricon, com tampa de vidro, 503 litros. Em regular estado de conservação. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DA PENHORA: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Tudo para a garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador Federal, Antonio Carlos Monteiro Júnior, lavrei o presente auto que assino.

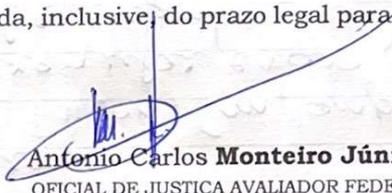

Antônio Carlos Monteiro Júnior
Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

No dia 14 de outubro de 2025, feita a penhora de que trata o auto de penhora e avaliação retro, nomeei como FIEL DEPOSITÁRIO o(a) senhor(a)

Tereza Cristina da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casada, residente na av./rua Francisca Moura, 120, Centro, José Paulo/B CPF 394.406.848-00, o(a) qual se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa da autoridade judicial competente. Na oportunidade, ficou ciente da penhora realizada, inclusive do prazo legal para apresentar, querendo, o recurso cabível:

Tereza Cristina da Silva
DEPOSITÁRIO(A)


Antonio Carlos Monteiro Júnior
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

Processo: 0000832-18/2024-2 13 0032

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
JULGADO DO TRABALHO
FORO JUDICIÁRIO FEDERAL